

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia a Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – Gestão 2023/2024 dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.373/2011 e considerando:

A Lei Municipal nº 2373/2011, de 19 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – CMDCI e dá outras providências;

Decreto 9732/2021 – Nomeia os Conselheiros e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo - CMDCI/NH, e dá outras providências que revoga o Decreto Nº 9.649/2021, de 24 de Março de 2021

As deliberações da plenária ordinária realizada em 23/11/2022, ata 82/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – Gestão 2023/2024, com as seguintes integrantes:

- a) Maria Tânia Ledur – Secretaria Municipal de Cultura
- b) Andreia Tatiane Falkoski – Secretaria de Desenvolvimento Social
- c) Telmo José Silva – Coordenadoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa

Art. 2º. INFORMAR que compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- b) definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- c) elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- d) habilitar as entidades e grupos ainda não inscritos no CMDCI;
- e) receber, analisar, deferir e divulgar as inscrições aptas; organizar as cédulas e o processo de votação;

- f) julgar recursos;
- g) escrutinar os resultados durante a plenária de eleição;
- h) nomear e dar posse aos eleitos como representantes da Sociedade Civil, imediatamente após o pleito e o escrutínio;
- i) decidir casos omissos;
- j) emitir e assinar a ata de eleição e posse;
- k) resolver casos omissos, submetendo as decisões para *referendum* da plenária no dia da eleição.

Art. 3º. DETERMINAR que a Comissão Eleitoral deverá eleger um coordenador entre seus integrantes.

Art. 4º. O Edital do Processo Eleitoral para composição do Conselho deverá ser apresentado pela Comissão Eleitoral à plenária do CMDCI.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Loreni Maria Rosa Pereira

Presidente do CMDCI